



Estado do Rio de Janeiro

1

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete da Vereadora Dra Cassia Caldellas

C.M.A.R.

Proc. nº 2007/2016

Folha _____ 01 _____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

“Dispõe sobre a Aplicação de Multas para os praticantes de Trote Contra o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência e dá outras providências.”

Art 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Art 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciados.

Art 3º Anotado o número da linha telefônica de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo Único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no art. 3º desta Lei, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional, adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de infração

Art 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei, será de R\$1.000,00 (Um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete da Vereadora Dra Cassia Caldellas

C.M.A.R.

Proc. nº 2007/2016

Folha _____ 0

Rubrica

JUSTIFICATIVA:

As chamadas identificadas como trotes nos serviços de emergência são de grande frequência, devido ao fato de serem gratuitas. No entanto, a ligação que tem como teor falsa ocorrência, tem duplo prejuízo à população, tais como: uma pela falsa sensação de gratuidade, já que a conta é paga pelos cofres públicos que tem seus recursos financeiros provindos dos tributos arrecadados pela população e revertidos à sociedade em forma dos bens e serviços públicos, como: segurança pública, saúde, educação, justiça, sistemas de transportes, saneamento etc. que paga a conta subsidiariamente; outra, é que, no momento do trote, uma emergência real deixa de ser atendida, afetando o bom e regular andamento dos serviços emergenciais prestados por esses órgãos, colocando assim, uma vida em risco. A criação desta Lei visa acabar com este tipo de eventos, para que sejam devidamente punidos todos aqueles que agem arbitrariamente sem a menor preocupação com os prejuízos e transtornos causados. Cabe aos órgãos competentes tomarem as devidas providências, até mesmo para que sirva de lição para evitar futuros eventos desta natureza, pois se trata de uma violação do bem público do cidadão que paga seus impostos em dia e espera o retorno do serviço.

Angra dos Reis, 09 de junho de 2016.

Cássia Pereira Caldellas Corrêa
2^a Vice-Presidente